

1. É criado um Grupo de Trabalho para Acompanhamento Técnico (GTAT), da implementação da Nomenclatura para o Comércio Externo/Sistema Harmonizado (N.C.E.M./S.H.), com o objectivo de supervisionar e apoiar tecnicamente a sua utilização, o qual funcionará pelo prazo de um ano, eventualmente prorrogável, junto da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC), entidade responsável pela coordenação e gestão da Nomenclatura.

2. O presente Grupo de Trabalho é integrado pelos seguintes membros:

a) Directora dos Serviços de Estatística e Censos, que coordenará;

b) Directora dos Serviços de Economia;

c) Director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

d) Director dos Serviços de Saúde;

e) Presidente do Leal Senado de Macau;

f) Presidente da Câmara Municipal das Ilhas;

g) Director dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;

h) 10 representantes das associações de importadores e exportadores do Território, nomeadamente da Associação Industrial de Macau, da Associação dos Importadores e Exportadores de Macau, da Associação dos Industriais de Tecelagem e Fiação de Lã, da Associação dos Construtores Cívicos e Empresas de Fomento Predial, da Associação dos Veículos Automóveis, da Associação dos Medicamentos de Macau, da Associação dos Comerciantes de Produtos Eléctricos, da Associação dos Comerciantes de Madeira, da Associação dos Comerciantes e Produtos Medicinais Chineses e da Associação dos Comerciantes e Operários de Automóveis de Macau, a nomear pelo Governador, sob proposta dos referidos organismos.

3. Quando a natureza dos assuntos a tratar o aconselhe, podem ainda vir a integrar o Grupo de Trabalho entidades ou técnicos a designar pelo Governador, mediante proposta da director dos Serviços de Estatística e Censos.

4. O Grupo de Trabalho reunirá quando convocado pela director dos Serviços de Estatística e Censos, podendo os dirigentes das entidades referidas no n.º 2 fazer-se representar ou acompanhar nas reuniões por funcionários ou agentes designados para o efeito.

5. Os Serviços de Estatística e Censos assegurarão o apoio ao funcionamento do Grupo de Trabalho, suportando os respectivos encargos através de verbas do orçamento de funcionamento da DSEC.

6. A participação nas reuniões do GT determina a atribuição de senhas de presença, nos termos da lei geral, mediante a elaboração das respectivas actas.

7. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 44/GM/91

Ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo

Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

1. Os modelos das certidões e mapas a que se referem os artigos 9.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro, são os constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

1.1. Os modelos acima referidos poderão ser produzidos por meios informáticos.

2. O relatório da actividade financeira e patrimonial do exercício, a que se refere a alínea c) do artigo 13.º do diploma citado no número anterior incluirá, no mínimo, as seguintes matérias e documentos:

2.1. Receitas

2.1.1. Mapa(s) comparativo(s) das variações entre as receitas orçamentadas e as cobradas, referindo:

2.1.1.1. Fontes de financiamento-receitas próprias, receitas legais e dotações orçamentais;

2.1.1.2. Modificações introduzidas por orçamentos suplementares;

2.1.1.3. Taxas de execução do orçamento de receitas, por fontes de financiamento;

2.1.2. Análise qualitativa da evolução verificada no período do exercício e comparada com os últimos três anos;

2.2. Despesas

2.2.1. Mapa(s) comparativo(s) das variações entre as despesas orçamentadas e as despesas realizadas, por capítulo, grupo e artigo da classificação;

2.2.1.1. Modificações introduzidas por orçamentos suplementares;

2.2.1.2. Taxas de execução do orçamento de despesas com detalhe ao nível dos artigos da classificação económica;

2.2.2. Análise qualitativa da evolução verificada no período do exercício e comparada com os últimos três anos;

2.3. Património

Mapa discriminativo do valor e natureza dos bens adicionados e abatidos ao património da entidade autónoma durante o período a que respeita o exercício;

2.4. Declaração relativa ao saldo existente no primeiro e último dia do exercício com discriminação, em cada um dos casos, dos valores em caixa e bancos;

2.5. Exemplares do orçamento privativo, orçamento suplementar e alterações orçamentais publicados no *Boletim Oficial* e referentes ao período do exercício.

3. Se estiverem cometidas às entidades autónomas a realização de actividades, acções ou projectos especiais, por si geradores de receitas e despesas ou apenas de despesas, é obrigatória a elaboração de orçamentos individualizados para esse fim, cuja aprovação pela entidade tutelar respectiva, precederá a inscrição, no orçamento privativo, das receitas próprias ou dotações orçamentais necessárias.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

- (a)

Para os devidos efeitos legais, declara-se que as receitas arrecadadas durante o trimestre do corrente ano, totalizaram

..... (b),
sendo a parcela de receitas correntes de

..... (b) e a de receitas de capital de
..... (b).

Por sua vez, as despesas efectuadas no mesmo período, totalizaram
..... (b), sendo a parcela de despesas correntes de (b)
e a de despesas de capital de
..... (b) tudo conforme discriminação nos mapas respectivos.

Macau, aos de de

O/A (c)

.....
.....
.....
.....
.....

(a) Código e designação da entidade autónoma

(b) Por extenso

(c) Órgão com competência própria para realizar despesas

- (a)

..... Trimestre

Ano de

RECEITAS ARRECADADAS					Designação	Valor	Parcial (Capítulo)
Cap.	Grupo	Art.	Num.	Alín.			
	-	-	-	-			
						Total	

(a) Código e designação da entidade autónoma

-

(a)

Trimestre

Ano de

DESPESAS EFECTUADAS								
Cód. da classificação económica						Designação	Valor	Parcial (Capítulo)
Cap.	Grupo	Art.	Num.	Alín.				
	—		—		—			

(a) Código e designação da entidade autónoma

Despacho n.º 45/GM/91

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 05-04-00-00-15, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Outras despesas correntes — Diversas — Encargos com as delegações portuguesas do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês;

Sob proposta da Representação Portuguesa ao GLC e G.T. Luso-Chineses em Macau e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 05-04-00-00-15, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano, sob a designação: Outras despesas correntes — Diversas — Encargos com as delegações portuguesas do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês, na importância de \$ 4 534 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/90/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 200 000,00

01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 15 000,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	\$ 200 000,00
01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 250 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 60 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 60 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 30 000,00
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos	\$ 2 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 200 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 25 000,00
01-03-00-00	Abonos em espécie	
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 10 000,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 15 000,00
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 10 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 15 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 200 000,00